

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 23/07/19 às 10h20

DANIS

Servidor

882650

Ponto

Edilson Guimaraes da Silva
Portador

OFÍCIO Nº 4635 /2019 – MEC

Brasília, 22 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

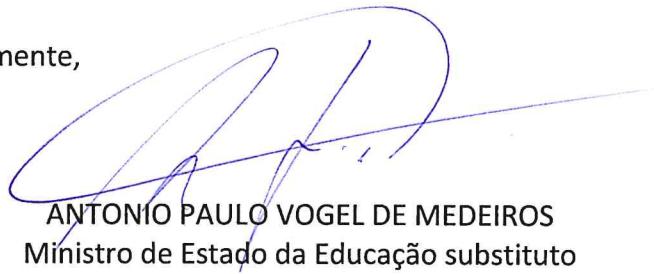
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 578/19, de 19 de junho de 2019. Requerimento de Informação nº 703, de 2019, da Deputada Sâmia Bomfim.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 578/19, de 19 de junho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 703, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 26389/2019/Asrel/Gabin-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e seus anexos, contendo os esclarecimentos acerca do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) de 2019/2020.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação substituto



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 26389/2019/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor
Marcelo Mendonça
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813
70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 703, de 2019, da Deputada Sâmia Bomfim.**

Referência: Processo SEI nº 23123.004545/2019-12.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2183/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, acompanhado do Ofício nº 1ºSec/RI/E/nº 578/19, de 19 de junho de 2019, acompanhado do Requerimento de Informação nº 703/2019, da Deputada Sâmia Bomfim, a qual solicita esclarecimentos acerca do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) de 2019/2020, para análise e emissão de parecer desta Autarquia.
2. Conforme solicitado, encaminho a Nota Técnica nº 4 sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA, Presidente**, em 19/07/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467407** e o código CRC **AB381B58**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004545/2019-12

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 578/2019 - CÂMARA DOS DEPUTADOS *703*

2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

2.2. [AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20RQ](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação postulado pela Deputada Federal Sâmia Bomfim, por meio do qual solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados (CD) que os questionamentos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, descritas abaixo, sejam encaminhados ao Ministro da Educação para resposta.

4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Requerimento de Informações nº 578/2019, a Deputada Federal SÂMIA BOMFIM questiona o Ministro da Educação sobre o planejamento, a execução e os impactos provocados pelo contingenciamento de verbas no âmbito do PNLD. Literalmente, a Deputada aborda as seguintes questões:

4.1.1. **O cronograma do PNLD 2019/2020 voltado aos anos finais do Ensino Fundamental II está mantido?**

4.1.2. **Considerando que o edital estava previsto para junho, por que, até agora, os professores não estão recebendo os livros aprovados pelo MEC para escolha nas escolas?**

4.1.3. **Por que as editoras ainda não receberam a relação de livros aprovados para o Ensino Fundamental II para a realização da compra ainda em 2019?**

4.1.4. **Considerando o contingenciamento de verbas, o PNLD sofrerá cortes ou contingenciamentos? Se sim, em qual amplitude? O que isso implicará na distribuição de livros para crianças e adolescentes brasileiros?**

4.1.5. **Qual avaliação o Ministério da Educação faz a respeito do PNLD e como pretende estruturar o programa durante os próximos anos?**

4.2. Antes de esclarecer as questões apresentadas, faz-se mister registrar que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é uma Política Pública do Ministério da Educação (MEC) tendo suas diretrizes estabelecidas por meio do [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#). Consoante as disposições desse Decreto, o FNDE é a entidade responsável por executar 7 das 8 etapas do Programa, vejamos:

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

- I - inscrição;
- II - avaliação pedagógica;
- III - habilitação;
- IV - escolha;
- V - negociação;
- VI - aquisição;
- VII - distribuição; e
- VIII - monitoramento e avaliação.

§ 1º A critério do Ministério da Educação, as etapas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** poderão ser dispensadas, conforme edital específico.

§ 2º As etapas de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do **caput** serão executadas pelo **FNDE**, nos termos a serem definidos em Resolução.

(...)

Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:

- I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
- II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- III - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;
- IV - a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- V - a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;
- VI - a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;
- VII - a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e
- VIII - a qualidade do texto e a adequação temática.

4.3. Embora o FNDE seja responsável pela execução de quase todas as etapas do Programa, é o MEC o órgão competente pela definição das diretrizes e prioridades da Política. Nesse sentido, todos os editais de aquisição são elaborados pelo FNDE em parceria com o MEC, ocasião em que são definidos as etapas de ensino a serem beneficiadas, os tipos de materiais a serem distribuídos e todas as condições para que um fornecedor seja contratado.

4.4. Considerando esse cenário, quanto ao questionamento 4.1.1, que trata do cronograma de execução do PNLD 2019/2020, temos a informar que o mesmo continua mantido.

4.5. Em relação à questão 4.1.2, é preciso esclarecer que o processo de Escolha das Obras é realizada por meio do sistema SIMEC, o qual registra os títulos escolhidos pelas escolas. Esses títulos são objeto de resenha no Guia do Livro Didático, que é disponibilizado a todas as escolas após o resultado final da Avaliação Pedagógica. Portanto, não são enviados os livros físicos para as escolas realizarem a Escolha, mas apenas disponibilizado do documento Guia do Livro didático, que contém as principais informações e o resumo dos conteúdos abordados. Todos os guias do PNLD são disponibilizados no seguinte endereço web: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/pnld/guia-do-livro-didatico>.

4.6. A respeito da questão 4.1.3, temos a informar que a relação de livros aprovados para o Ensino Fundamental II ainda não foi disponibilizado em virtude de não ter sido concluída a etapa de Avaliação Pedagógica das obras. Já foi publicado o resultado parcial, mas como as Editoras ainda podem resolver as falhas pontuais identificadas e, em seguida, recorrer das decisões dos Avaliadores, o processo de Avaliação Pedagógica, que tem como produto a lista das obras aprovadas, ainda não foi concluído. Ademais, conforme definido no Decreto do PNLD, antes da contratação das editoras, faz-se necessário observar as etapas de **Habilitação, Escolha e Negociação**. Somente após essas fases é que o FNDE procederá à contratação das obras aprovadas.

4.7. Sobre o questionamento 4.1.4, esclarecemos que **não houve qualquer tipo de contingenciamento orçamentário do PNLD para o exercício de 2019**. Conforme disponibilizado no Portal

da Transparência do Governo Federal, no ano corrente, a ação orçamentária [20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA](#) – cujo montante é de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões) apresenta orçamento inicial e atualizado idênticos.

4.8. No que concerne à questão 4.1.5, o FNDE, enquanto autarquia executora das principais políticas educacionais do MEC, tem buscado levantar, junto às Redes de Ensino, suas necessidades e anseios, a fim de subsidiar o Ministério da Educação na definição dos materiais a serem distribuídos através do PNLD. Nos últimos anos, observa-se uma preocupação crescente com o fornecimento de livros para os estudantes com deficiências visuais e auditivas. A título de exemplo, nesses últimos 2 anos, foram distribuídos livros em Braile e Epub contendo o mesmo teor das obras escolhidas para os demais alunos sem deficiência. Por fim, considerando a relevância do PNLD como uma das principais ferramentas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem nas escolas participantes do Programa, verificam-se indagações relacionadas a novas tecnologias de suporte ao ensino.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando explanação acima apresentada e, principalmente, a natureza do PNLD, bem como o papel do FNDE como executor da Política Pública, essas são as informações que a CGPLI vem prestar, no sentido de responder os questionamentos arrolados no Requerimento de Informações 578/2019 postulado pela Deputada Federal Sâmia Bomfim.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro**, em 19/07/2019, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467386** e o código CRC **2A55896C**.